



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 25 de julho de 2025

Ano: IV

Edição nº. 0969

Caderno: 1

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECRETO MUNICIPAL Nº. 082 - JORNADA DE TRABALHO - REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**
- » **EXTRATO DE CONTATO Nº. 092/2025.**
- » **PORTARIA Nº. 09 DE 2025 - SEDUC - NÚCLEOS REGIONAIS DE UNIDADES ESCOLARES.**
- » **RATIFICAÇÃO.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 082/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores públicos efetivos e contratados temporários lotados na Rede Municipal de Ensino de Biritinga/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público exige disciplina, assiduidade, pontualidade e cumprimento integral da jornada de trabalho, sob pena de comprometimento da eficiência e da continuidade dos serviços educacionais prestados à coletividade;

CONSIDERANDO o dever legal dos servidores públicos e contratados temporários de observar rigorosamente as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 604, de 23 de setembro de 2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Rede Municipal de Ensino), e na Lei Municipal nº 433, de 30 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Biritinga/BA), notadamente quanto ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a inobservância injustificada da carga horária de trabalho caracteriza infração funcional, sujeitando o servidor ou contratado às sanções disciplinares previstas em lei, inclusive descontos proporcionais em sua remuneração;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e o correto emprego dos recursos públicos, prevenindo e reprimindo eventuais condutas irregulares ou omissivas de seus agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior rigor, controle e transparência quanto à efetiva prestação do serviço público educacional, coibindo eventuais práticas de absenteísmo, abandono de posto, ou cumprimento parcial da jornada de trabalho;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação exercer permanente vigilância, controle e fiscalização sobre a frequência e a assiduidade dos servidores públicos e contratados temporários lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam todos os servidores públicos efetivos e contratados temporários lotados na Rede Municipal de Ensino de Biritinga/BA, incluindo, mas não se limitando, aos cargos de agente administrativo, digitador, auxiliar de serviços gerais, secretário escolar, merendeira, vigia, porteiro, motorista escolar e demais funções correlatas, obrigados a cumprir fiel e integralmente a carga horária semanal de trabalho prevista em lei, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O servidor público efetivo ou contratado temporário que deixar de cumprir a carga horária estabelecida em lei ficará sujeito à responsabilização funcional, conforme previsto na legislação vigente, além de outras sanções cabíveis.

§ 1º. A remuneração do servidor ou contratado temporário será calculada proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, caso não seja integralmente cumprida a jornada semanal prevista em lei.

§ 2º. As regras estabelecidas neste Decreto aplicam-se a todos os servidores efetivos e contratados temporários da Rede Municipal de Ensino de Biritinga/BA, independentemente do cargo ocupado ou do tipo de vínculo.

§ 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos ocupantes do cargo de Professor, cuja jornada de trabalho segue regulamentação específica prevista na Lei Municipal nº 604/2009 e demais normas próprias do magistério municipal.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer o controle rigoroso e a fiscalização da jornada de trabalho efetivamente cumprida por todos os servidores e contratados temporários lotados na Rede Municipal de Ensino, devendo, constatada qualquer

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

irregularidade, adotar de imediato as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento disciplinar, quando for o caso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA, em 25 de julho de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0092/2025

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel, tipo galpão, localizado Lote 04, Quadra C, Bairro: Matadouro, na Rodovia BA-233, Biritinga-Bahia, CEP: 48.780-000, de propriedade do Senhor, Adilson Oliveira Costa, destinado para armazenar materiais diversos, pertencente a Secretaria Municipal de Administração.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº045/2025

Valor global do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Dotação orçamentária:

Unidade: 05.05 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.000 – Pessoa física

Fonte: 1500 – Recursos Livres

Contratado: ADILSON OLIVEIRA DA COSTA

Vigência: 12 (doze) meses

Data: 25 de julho de 2025

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**PORTARIA Nº 09, DE 25 DE JULHO DE 2025.**

Institui os Núcleos Regionais de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 842/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA/BA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 842, de 30 de maio de 2025, especialmente o disposto em seu artigo 5º, parágrafo único, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização pedagógica e administrativa das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA;

CONSIDERANDO os critérios de conveniência e oportunidade administrativas para o agrupamento de escolas com vistas à adequação ao porte mínimo de alunos previsto na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos, para fins de organização e gestão escolar, os Núcleos Regionais de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA, com a seguinte composição:

I – NÚCLEO REGIONAL I:

- Escola Municipal Antonio Pedreira da Cruz
- Creche Municipal Rui Barbosa
- Escola Municipal Maria Quitéria
- Escola Municipal Nossa Senhora da Vitória
- Escola Municipal Maria Cardoso Pedreira
- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças
- Escola Municipal Boa Sorte
- Escola Municipal Santa Luzia

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- Escola Municipal Margarida Alves
- Escola Municipal Tereza Simões

II – NÚCLEO REGIONAL II:

- Escola Municipal Santo Antonio
- Creche Municipal Alice Cruz
- Creche Marinho Curcino
- Escola Municipal Álvaro Pedreira
- Escola Municipal Santa Margarida
- Creche Municipal Rubem Braga
- Escola Municipal Osvaldo Cruz
- Escola Municipal Castro Alves
- Escola Municipal Manoel Pedreira Gomes

III – NÚCLEO REGIONAL III:

- Escola Municipal Santa Cecília
- Escola Manoel Pereira Cardoso
- Escola Municipal Teotônio Sansão
- Escola Municipal Joana Angélica
- Escola Municipal Senhor do Bomfim

Art. 2º. Os Núcleos Regionais instituídos por esta Portaria terão por finalidade viabilizar a gestão compartilhada e integrada das Unidades Escolares neles incluídas, respeitando a autonomia pedagógica, administrativa e financeira de cada unidade, quando aplicável, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA/BA,
em 25 de julho de 2025.

PRISCILA BRITO DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº045/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o cumprimento do artigo 74, inciso V, Lei Federal 14.133/2021, e com base no termo do parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo e **RATIFICA** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, autorizando a contratação do senhor **ADILSON OLIVEIRA DA COSTA**, para locação de um imóvel, tipo galpão, localizado no Lote 04, Quadra C, Bairro: Matadouro, nas margens da Rodovia BA-233, destinado para armazenar materiais diversos, pertencente a Secretaria Municipal de Administração, pelo valor global final de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA-BAHIA, em 25 de julho de 2025. Publica-se

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.